



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 438 /2017 - DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal."

O povo de Piedade de Caratinga, MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Poderá o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

Art. 2º. Considere-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de emergência e de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de profissionais para substituição de servidores de licença, pelo prazo de vigência da mesma;
- IV – admissão de servidores para preenchimento de cargos vagos, existentes na estrutura administrativa do município, momentaneamente não preenchidos até a realização e homologação de concurso público.
- V – admissão de servidores para preenchimento de cargos em virtude de vacância nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 038/1997;
- VI – admissão de profissionais para substituição de servidores efetivos em cargos em comissão;
- VII – admissão de servidores para substituição de servidores cedidos para outros órgãos públicos;
- VIII – admissão de pessoal para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
- IX – admissão de professor;
- X – admissão de médicos;
- XI – contratação de profissional habilitado para defesa administrativa e judicial do município;
- XII – contratação de profissional habilitado para atuar na defesa judicial do cidadão desprovido de recursos para contratação particular devidamente comprovada, visando à facilitação do acesso ao judiciário;
- XIII – atividades:
 - a) De identificação e demarcação;
 - b) Finalística da área de Saúde e Educação;
 - c) De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Diretoria Municipal de



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Agricultura, para atendimento de situações emergenciais ligado ao comércio de produtos de origem ou vegetal, de eminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

d) Técnicas especializadas, com prazo determinado, desde que, haja justificativa prévia e prévia e previsão orçamentária;

e) De limpeza urbana, vigilância patrimonial dos bens públicos e preservação do meio ambiente.

~~§ 1º - De acordo com a oportunidade, e conveniência da administração poderão ser considerados outros serviços como de excepcional interesse público.~~

§ 1º. Os contratos do recrutamento acima referido somente observarão o processo seletivo simplificado feito pelo município até a conclusão do concurso público no prazo limite de 31/12/2019. (emenda proposta pela Comissão Legislação, Justiça Finanças Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final).

§ 2º - As contratações de profissionais substitutos a que se refere o inciso III far-se-ão exclusivamente, para suprir a falta de servidor de carreira, afastado de suas atividades por motivos de licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Piedade de Caratinga.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito por processo seletivo simplificado mediante análise de currículo vitae e entrevista pessoal, podendo ser prorrogados dos processos seletivos feitos no ano de 2017.

§1º. Os contratos decorrentes do recrutamento acima referido somente observarão o processo seletivo simplificado feito pelo município até a conclusão do concurso público no prazo limite de 31/12/2020.

§2º. Após a homologação e conclusão do citado concurso, deverá ser observado o quadro de excedentes do mesmo, para as contratações necessárias, observando o excepcional interesse público.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma na Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, até a realização e homologação do concurso público.

Parágrafo Único: É admitida a prorrogação dos contratos:

I – pelo tempo que durar a situação de emergência, de calamidade pública e o combate a surtos endêmicos, nos casos dos incisos I e II do art. 2º desta lei;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

II – pelo tempo que durar as licenças, no caso do inciso III do art. 2º desta Lei;

III – pelo tempo que durar a vacância, nos casos do inciso V do art. 2º desta Lei;

IV – pelo prazo que durar a investidura de servidores em cargos em comissão, nos casos do inciso VI do art. 2º desta Lei.

V – até que seja realizado o concurso público, nos casos do inciso IV do art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Quando a vacância for permanente, o município deverá dar posse ao candidato excedente, se houver, ou deflagrar novo procedimento de concurso, conforme interesse público.

Art. 8º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e a existência do cargo, bem como vagas remanescentes na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei observará a remuneração e a carga horária específica na estrutura administrativa municipal, para o cargo referente ao objeto do contrato.

Art. 10º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade de Caratinga, e demais regulamentos municipais vigentes relativos a direitos e deveres dos servidores municipais.

Art. 11º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do município;

III – a pedido do contratado;

IV – pela posse de servidor aprovado em concurso público.

V – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

VI – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II, III e V, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§2º - A extinção do contratado em razão do inciso VI, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§3º - A extinção do contratado em razão do inciso VI, deste artigo não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 12. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 13. O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado do Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15. O recrutamento através de processo seletivo simplificado deverá ser disciplinado por meio de Decreto Municipal.

Art. 16. O recrutamento através de processo seletivo simplificado deverá ser disciplinado por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, abrir crédito especial e suplementar, através de decreto do executivo, tendo como fonte a anulação parcial e total de dotações, nas unidades que não contarem com dotações suficientes para arcar com o custo efetivo da contratação.

Art. 18. Fica autorizada a inclusão das dotações orçamentárias criadas através de abertura de crédito especial no plano plurianual vigente.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, MG, 18 de janeiro de 2017.


EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal

Sancionado em 27/01/2017 



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ 02.315185/0001-59

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 ao
Projeto de Lei de nº 03/2017.

Modifica o §1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 03/2017.

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 03/2017.

Projeto de Emenda Modificativa:

A redação do parágrafo 1º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 03/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Os contratos decorrentes do recrutamento acima referido somente observarão o processo seletivo simplificado feito pelo município até a conclusão do concurso público no prazo limite de 31/12/2019.”

Sala das Comissões, Piedade de Caratinga, 24 de janeiro de 2017.

Moacir Firmino de Oliveira

Moacir Firmino de Oliveira
Presidente.

Evânio Cassimiro de Lima

Evânio Cassimiro de Lima
Relator.

Moisés Soares de Oliveira

Moisés Soares de Oliveira
Membro.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 24.01.2017
EM: 19:00hs às 19:30hs
.....
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 24.01.2017
EM: 19:00hs às 19:30hs
.....
PRESIDENTE